

Processo n.: @REP 18/00927662

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Concorrência n. 129/2018 (Objeto: Concessão do serviço de transporte coletivo de passageiros)

Responsável: Antídio Aleixo Lunelli

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 122/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, **por maioria de Votos**, decide:

1. Considerar procedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-021/2015, o mérito da Representação, apresentada pela empresa Viação Canarinho Ltda., em face do edital de Concorrência n. 129/2018, lançado pela Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, para a concessão da exploração do serviço de transporte público coletivo de passageiros.

2. Considerar sanadas as restrições inicialmente apontadas em relação ao edital de Concorrência n. 129/2018, em razão das correções informadas pela Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul.

3. Revogar a sustação cautelar do edital de Concorrência em tela, nos termos da Decisão Singular n. GAC/LRH-608/2019, em atenção do art. 7º, IV, da Instrução Normativa n. TC-021/2015.

4. Após a republicação do edital de Concorrência n. 129/2018, sejam encaminhados à Diretoria de Licitações e Contratações – DLC – deste Tribunal, nos termos do art. 7º, III, da Instrução Normativa n. TC-021/2015, para verificação do atendimento de todas as determinações, cujo descumprimento poderá resultar em nova sustação do certame.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.4 n. 588/2019**, à Representante, à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul e ao órgão de controle interno daquele Município.

6. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 13/2020

Data da sessão n.: 11/03/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Conselheiros com Voto vencido: José Nei Alberton Ascari e Cesar Filomeno Fontes

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC